



DESPACHO

VENDEDORES ITINERANTES

No seguimento de ter sido renovada a prorrogação do Estado de Emergência, através da publicação do Decreto nº. 6-B/2021, de 13 de janeiro, a Presidência do Conselho de Ministros procedeu à respetiva regulamentação com a publicação do Decreto nº. 3-A/2021, de 14 de janeiro, onde são aprovadas um conjunto de medidas restritivas com vista a inverter o crescimento acelerado da pandemia.

Assim, no respeito pela situação de emergência decretada, importa atualizar o enquadramento legal para as regras e orientações a aplicar em matéria de exercício de atividade por vendedores itinerantes.

Assim, tendo em consideração o parecer favorável da autoridade de saúde a nível local, territorialmente competente, já anteriormente obtido, **DETERMINO**, ao abrigo do nº. 2, do Decreto nº. 3-A/2021, supra mencionado:

- a) Que seja permitido em todas as localidades do Concelho de Moimenta da Beira o exercício da atividade por vendedor itinerante, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros considerados essenciais;
- b) Que os vendedores itinerantes, cuja atividade seja permitida por este Despacho, sejam responsáveis por assegurar o cumprimento das regras de segurança e higiene e das regras de atendimento prioritário, previstas no Decreto-Lei nº. 2-A/2020, de 20 de março.

O presente Despacho tem efeitos imediatos, sempre prejuízo da sua avaliação sempre que se justifique.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

PAÇOS DO MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA

José Eduardo Lopes Ferreira